



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.472/2022

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rebouças para o exercício financeiro de 2023 .**

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Rebouças, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 , abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, fica estimado e fixado, para receitas e despesas, respectivamente, em R\$ 76.330.000,00.

**Art. 2º** Os orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, integram o Orçamento Fiscal e estão programados nas Secretarias Municipais às quais estão vinculados.

**Art. 3º** Em consonância com o inciso III do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.451/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos do Poder Executivo, Legislativo e Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento), do total geral do Orçamento Fiscal, nos termos da legislação vigente, podendo ser de um projeto/atividade para outro e de um órgão para outro, respeitada a compatibilidade de fontes de recursos e a não redução das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Ficam também autorizadas, não sendo computados para fins do limite de que trata o artigo 3º da presente Lei, a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercício(s) anterior(es).

§ 2º Não será computado no limite de que trata o artigo 3º da presente Lei, os créditos adicionais suplementares abertos a conta da dotação orçamentária consignada em Reserva de Contingência, para o atendimento das despesas emergenciais e imprevistas.

§ 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 4º** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica tanto autorizado quanto obrigado, a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente

permitido.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº **101**/2.000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a defesa das ações judiciais e/ou assistência jurídica, defesa nacional, segurança pública, defesa civil, trânsito, educação de nível médio, técnico e superior, saúde pública, incentivo à indústria e comércio, e assistência social.

**Art. 9º** Concluído o exercício financeiro de 2023, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de janeiro de 2024, relatório comprovando o atendimento das metas e quantitativos estabelecidos no Sistema de Planejamento Integrado, para fins de atendimento das demandas sociais municipais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 21 de novembro de 2022.

LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2022*